

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

Carta AABD – 11/2020

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020

Ao Sr.

HILTON DE ENZO MITSUNAGA

Coordenador-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar

70716-900 – Brasília - DF

e-mail: hilton.mitsunaga@previc.gov.br

e-mail: jose.torres@previc.gov.br

Referência: Ofício nº 940/2020/PREVIC, de 15 de maio de 2020

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício em referência em resposta à nossa solicitação, contida na Carta AABD-06/2020.

Reiteramos a necessidade de um aprofundamento na análise de nossa solicitação diante do momento que passamos devido à pandemia da Covid-19, quando estamos impedidos de exercer nosso direito à um atendimento presencial para discussão da proposta de alteração do regulamento do Plano BD Eletrobrás.

Adicionalmente, destacamos, **em negrito e sublinhado**, os itens que não foram disponibilizados para o conhecimento e contraditório dos participantes assistidos pertencentes a esta AABD.

Tomemos como diretriz o citado no item 7 de seu Ofício:

7. À medida em que for examinada, será submetida à análise de todas as exigências determinadas na legislação, sobretudo a Portaria Previc nº 866, de 13/09/2018, que exige que a proposta seja aprovada pelo órgão estatutário competente da entidade e a comunicação da síntese das alterações aos participantes e assistidos.

E vejamos o que determina o artigo 9º da Portaria Previc nº 866, citada:

Art. 9º O requerimento de alteração de regulamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**AABD - ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS APÓS ABRIL/2006 DO PLANO DE BENEFÍCIO
DEFINIDO DA FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROS
Fundada em 11 de dezembro de 2015 – CNPJ: 241.421.360.001-02**

I - texto consolidado do regulamento com as alterações propostas em negrito;

II - quadro comparativo com texto vigente e texto proposto com alterações propostas em negrito, contendo somente as disposições alteradas, com justificativa e motivação para cada item alterado;

III - ata de reunião do órgão estatutário competente da EFPC aprovando o inteiro teor da proposta;

IV - declaração do representante legal da EFPC de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando seus impactos em relação às regras de elegibilidade, à forma de cálculo de benefícios e de contribuições, ao custeio, aos custos e à situação atuarial do plano de benefícios, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento; e

V - declaração do representante legal da EFPC de ter dado ciência da proposta aos patrocinadores ou instituidores, com antecedência mínima de trinta dias do requerimento.

§ 1º O requerimento de alteração que tratar de saldamento de plano ou de modificações que repercutam no resultado do plano de benefícios, deverá ser instruído também com os seguintes documentos:

I - parecer atuarial sobre os riscos envolvidos e relato detalhado sobre a operação, devendo também versar, quando se tratar de saldamento de plano, acerca da situação patrimonial e atuarial do plano de benefício;

II - nota técnica atuarial atualizada; e

III - manifestação jurídica acerca da observância ao direito adquirido e acumulado de todos os participantes e assistidos.

§ 2º No caso de patrocinadores que sejam sociedade de economia mista ou empresas controlada direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, deverá constar também expressa concordância desse e, quando a alteração implicar elevação de contribuição de patrocinador, parecer favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle.

Portanto, entendemos que as orientações da Previc não foram devidamente cumpridas, fato este que contraria a Portaria em questão e reforça a nossa solicitação inicial de devolução deste novo regulamento à Fundação ELETROS, bem como a suspensão de qualquer processo de migração até o retorno do atendimento presencial pela Fundação ELETROS.

Atenciosamente,


Henrique Burd
Diretor da AABD
burd.henrique@gmail.com
(21) 98218-3480


James Bolivar
Luna de Azevedo
Diretor AABD
j.bolivar@globo.com
(21) 98636-5476


Maria Cristina de Almeida Santos
Diretora da AABD
mcristinazaide@gmail.com
(21) 99811-8111